



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO Nº 32, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO que a Resolução-CNJ nº 184, de 06/12/2013, impõe o prévio encaminhamento de cópia de anteprojeto de lei para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União, ao Conselho Nacional de Justiça para a emissão de parecer de mérito, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme critérios nela estabelecidos (art. 1º e 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, os critérios estabelecidos naquela Resolução aplicam-se, no que couber, à Justiça dos Estados, obrigando-se os Tribunais de Justiça dos Estados a encaminhar cópia dos anteprojetos de lei para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o caráter nacional e unitário do poder judiciário e da magistratura, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3854);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, em sessão do dia 18/09/2018, ratificou, por unanimidade, a liminar concedida nos autos do PP 00004302-72.2018.2.00.0000 e determinou ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia suspender ou abster-se de realizar qualquer ato tendente a implementar medidas de efetivação da Lei Estadual 13.964/2018 que criou cargos de desembargador, assessor de desembargador e assistente de gabinete; e, ainda, entendeu ser imperioso aos Tribunais de Justiça encaminhar a este Conselho, para análise e emissão de parecer, os anteprojetos de criação de cargos de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 06/12/2018, pela Ministra Rosa Weber, indeferiu o pedido de medida liminar nos autos do mandado de segurança 36.133, mantendo a decisão proferida por este Conselho no mencionado PP 0004302-72.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar transparência aos atos do Poder Judiciário e de se observar as leis orçamentárias e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas editadas por este Conselho, com destaque para a Resolução-CNJ 194/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e a Resolução-CNJ 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário;



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos os Tribunais de Justiça dos Estados do país que apresentem ao Conselho Nacional de Justiça os anteprojetos de lei de criação de cargos de juízes, desembargadores e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias do Poder Judiciário Estadual para a emissão de parecer.

Art. 2º **RECOMENDAR** a todos os Tribunais de Justiça dos Estados do país que se abstenham de realizar qualquer ato tendente a implementar medidas de efetivação de lei estadual que crie cargos de juízes, desembargadores e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias estaduais, cujo anteprojeto não tenha sido submetido ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Humberto Martins', is positioned above the printed name of the Minister.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Republicada sem alteração de texto por força da decisão proferida no pedido de Providências n.º 0000749-80.2019.2.00.0000, publicada no DJE de 15 de fevereiro de 2019.